

PROCESSO ÉTICO 15/2024

(PAD 43/2024)

CENSURA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA - COREN/BA, obedecendo ao disposto na Lei 5.905/73, em seu artigo 18, inciso III, e, cumprindo ao Acórdão COFEN nº 103/2026, prolatada nos autos do Processo Ético Disciplinar nº. 15/2024 (PAD 43/2024), julgado na 591ª Reunião Ordinária do Plenário do COFEN, torna pública a aplicação de **CENSURA** ao **Técnico de Enfermagem – Nacson Santos Araujo das Neves – COREN-BA 1086947-TE**, prevista no inciso III, do artigo 108, Resolução COFEN nº. 564/2017, como **penalidade** pela infração aos artigos: 38 e 45, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Salvador, 27 de agosto de 2026. **Davi Ionei Soares Apóstolo. Coren-BA 196276-ENF. Presidente do COREN-BA.**